



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF N.º 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 49ª E 57ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 de junho de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM n.º 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme definidos abaixo) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 49ª e 57ª Séries da 3ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 15.18.2 do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 49ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 17 de dezembro de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Bárbara Fender Faustiloni; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Deliberar sobre a **não** decretação de Vencimento Antecipado das CCBs, e consequentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (v) da Cédula de Crédito Bancário nº 41501007- 1 (“CCB 1”), da Cédula de Crédito Bancário nº 10005685-7 (“CCB 2”), e da Cédula de Crédito Bancário nº 10008913-5 (“CCB 3” e quando em conjunto mencionadas simplesmente “CCBs”), acerca do descumprimento da Razão de Garantia, previsto na cláusula 6.3 das CCBs, sem que tenha sido reenquadrado dentro do prazo anteriormente concedido na Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, celebrada em 24 de fevereiro de 2026 (“25ª AEI”). Sendo certo que, caso aprovado o presente item, fica aprovado a **concessão de prazo complementar de 60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da presente assembleia conforme informado no item **1.**, para que a Devedora reenquadre a Razão de Garantia;



(ii) Deliberar sobre a utilização, pela Emissora, dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para o pagamento dos emolumentos cartorários referente ao registro dos seguintes documentos: **(i)** Oitavo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 12 de novembro de 2025; **(ii)** Nono Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(iii)** Sexto Aditamento à CCB 1, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(iv)** Terceiro Aditamento à CCB 2, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(v)** Primeiro Aditamento à CCB 3, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(vi)** Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(vii)** Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(viii)** Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de fevereiro de 2026, todos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou Cartório de Registro de Imóveis competentes, conforme aplicável (“Cartórios Competentes”);

(iii) Deliberar sobre a utilização, pela Emissora, dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para o pagamento dos emolumentos cartorários referente à celebração da Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças perante o 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital de São Paulo (“Escritura de Rerrati ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 2” e “Cartório Blasco”, respectivamente). Caso aprovado o presente item, a Emissora fica autorizada a seguir com o pagamento dos emolumentos cartorários, às expensas do Patrimônio Separado, referente ao registro da referida Escritura de Rerrati ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 2 no Cartório de Registro de Imóveis competente;

(iv) Deliberar sobre a utilização, pela Emissora, dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para o pagamento dos emolumentos referente ao registro, na Junta Comercial competente, da Ata de Reunião dos Sócios da Mendes Dias Construções e Incorporação LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.904.015/0001-72, realizada em 20 de dezembro de 2024; e

(v) Deliberar sobre a celebração de aditamento ao “Instrumento Particular de Parceria Comercial para Indicação de Clientes e Outras Avenças”, celebrado em 07 de janeiro de 2026 entre a Devedora, a Emissora e a ICCOR SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.242.939/0001-02 (“Contrato de Prestação de Serviços Creditú” e “Creditú”, respectivamente) com o objetivo de implementar ajustes em determinadas condições comerciais e operacionais do contrato, incluindo a instituição de período de *behavior* para os Créditos Administrados, bem como demais ajustes correlatos, conforme minuta constante no Anexo II à presente ata.

## **6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem

ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado das CCBs, e conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (v) das CCBs, acerca do descumprimento da Razão de Garantia, previsto na cláusula 6.3 das CCBs, sem que tenha sido reenquadrado dentro do prazo anteriormente concedido na 25ª AEI. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, fica aprovado a **concessão de prazo complementar de 60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da presente assembleia conforme informado no item 1., para que a Devedora reenquadre a Razão de Garantia;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a utilização, pela Emissora, dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para o pagamento dos emolumentos cartorários referente ao registro dos seguintes documentos: **(i)** Oitavo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 12 de novembro de 2025; **(ii)** Nono Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(iii)** Sexto Aditamento à CCB 1, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(iv)** Terceiro Aditamento à CCB 2, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(v)** Primeiro Aditamento à CCB 3, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(vi)** Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(vii)** Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de fevereiro de 2026; **(viii)** Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de fevereiro de 2026, todos perante os Cartórios Competentes;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a utilização, pela Emissora, dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para o pagamento dos emolumentos cartorários referente à celebração da Escritura de Rerrati ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 2 perante o Cartório Blasco. Caso aprovado o presente item, a Emissora fica autorizada a seguir com o pagamento dos emolumentos cartorários, às expensas do Patrimônio Separado, referente ao registro da referida Escritura de Rerrati ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 2 no Cartório de Registro de Imóveis competente;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a utilização, pela Emissora, dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para o pagamento dos emolumentos referente ao registro, na Junta Comercial competente, da Ata de Reunião dos Sócios da Mendes Dias Construções e Incorporação LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.904.015/0001-72, realizada em 20 de dezembro de 2024; e

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a celebração de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Creditú, com o objetivo de implementar ajustes em determinadas condições comerciais e operacionais do contrato, incluindo a instituição de período de *behavior* para os Créditos Administrados, bem como demais ajustes correlatos.

Os Titulares de CRI afirmam, neste ato, que estão atuando diretamente em todas as discussões e alinhamentos necessários para a perfeita formalização do aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Creditú e, diante disto, dispensam a inclusão da minuta do referido contrato como anexo à esta Assembleia.

**Companhia Província de Securitização**

São Paulo, 10 de junho de 2026